

- Confirmação¹⁰ de trancamento geral de matrícula pela Universidade de Brasília, em 28/08/2023;
- 9. Atestado¹¹ de matrícula anexado pelo interessado, referente ao segundo semestre de 2023;
- 10. Declaração¹² exarada pela Universidade de Brasília, em 04/10/2023, de que o servidor é aluno regular no programa de Ciência Política Doutorado Brasília.

Ante o exposto, com fulcro na competência insculpida no art. 58, parágrafo único¹³, do Anexo IV do RASF, a fim de embasar a deliberação da Diretoria-Geral, **ENCAMINHO** os autos à Vossa Senhoria para que sejam esclarecidos os seguintes pontos:

- Qual é a grade curricular do programa de Ciência Política Doutorado Brasília?
- 2. Quantas disciplinas ou quantos créditos são previstos para conclusão do curso?
- 3. Detalhar o histórico de disciplinas cursadas por semestre pelo servidor.
- 4. Houve aproveitamento de créditos em relação a alguma disciplina? Detalhar.
- 5. O servidor cumpriu com as obrigações dispostas nos arts. 40 e 41 do Anexo IV do RASF¹⁴, em todos os semestres do afastamento, dentro do prazo estabelecido?

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.



¹⁰ NUP 00100.177092/2023-91, p. 5.

¹¹ NUP 00100.169131/2023-87, p. 34.

¹² NUP 00100.169131/2023-87

¹³ Art. 58. O Instituto Legislativo Brasileiro e a unidade responsável pela gestão de pessoas do Senado Federal devem desenvolver, conjuntamente, procedimentos de controle e registro da participação dos servidores em ações de capacitação.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento injustificado, pelo servidor, dos deveres expressos nos arts. 32, 41, 42 e 52 deste Anexo, o ILB dará ciência à Diretoria-Geral, que poderá deliberar a imediata suspensão dos vencimentos do servidor a ser executada pela unidade responsável pela gestão de pessoas, sem prejuízo das medidas anteriormente previstas.

¹⁴ Art. 40. São deveres do servidor, durante o período de afastamento:

I – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro relatório de atividades acadêmicas, incluindo eventual produção acadêmica já realizada;

II – enviar ao Instituto Legislativo Brasileiro comprovante de frequência ao curso, quando solicitado;

III – prestar outras informações a respeito de suas atividades acadêmicas que forem solicitadas pelo Instituto Legislativo Brasileiro.

Art. 41. São deveres do servidor, após a conclusão do curso:

I – entregar, em até sessenta dias após a conclusão do programa, cópia da dissertação ou tese aprovada para a obtenção da titulação;

II – executar ação de disseminação e aplicação do conhecimento adquirido na pós-graduação, quando requisitado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, nos termos do § 8º do art. 19 deste Anexo;